

SECRETARIA DA FAZENDA



Secretário: Yoshiaki Nakano
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Coordenador: Clóvis Panzarini

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Tiago de Paula Araújo
Diretor: Flávio Monacci

Vice-Presidente: Sérgio de Freitas Costa
Representante Fiscal-Chefe: Caetano Norival Altoé

BOLETIM TIT

COMISSÃO EDITORIAL:

- Antonio Riccitelli
- Djalma Bittar
- Durval Ferro Barros
- Eliane Pinheiro Lucas Ristow
- Liliane Polastro Berckenhagen
- Lúcia Amélia Vizotto Amorim
- Luiz Antonio Caldeira Miretti
- Maria Leonor Leite Vieira
- Rosana Demétrio Fotopoulos

COMISSÃO TÉCNICA:

- Raphael Zulli Neto
- Oswanderley Alves Ataíde

ANO XXVI - Nº 334

22 DE MAIO DE 1999

CÂMARAS JULGADORAS **DECISÃO NA ÍNTEGRA**

OPERAÇÃO INTERESTADUAL - DESTINATÁRIO FALSO - PRESUNÇÃO DE OPERAÇÃO INTERNA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA FAZENDA - PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME

RELATÓRIO

01. Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pela digna Representação Fiscal, contra a R. Decisão em grau de Recurso ordinário, a qual deu integral provimento ao apelo do contribuinte para julgar im procedente a acusação fiscal.

02. A recorrida foi acusada de faltas relativas a documentação Fiscal,

por ter promovido, nos dias 05.02.91 e 22.03.91, operações de saída de mercadorias de sua fabricação açúcar, consignando nos documentos fiscais como destinatário contribuinte localizado no Município de Paranaita, Estado de Mato Grosso, cuja entrada e recebimento da referida mercadoria não se operou em seu estabelecimento.

03. A recorrente em seu recurso alega, resumidamente, que ingressa com o apelo funda-

da no voto divergente do I. Juiz Dr. HYPÉRIDES TOLEDO ZORZELLA, acompanhado que foi pelos i. juizes Dr. Cezar Augusto Moreira e Hélio Mendonça. Argumenta que não há nos autos qualquer prova da realização do negócio e que as provas apresentadas pela recorrida só demonstram que alguém pagou pelas mercadorias não podendo determinar-se terem saído do